



CONTRATO Nº 016/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A EMPRESA WM RESÍDUOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº. 267, CEP: 78.860-000 Centro – Nova Brasilândia - MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado, pela Prefeita Municipal a Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1260492-5 - SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 535.090.561-90, residente e domiciliada na Avenida Brasil, S/Nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WM RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 22.096.126/0001-44, com endereço à Av. Alceu Wamosi, nº 1.098, Quadra 06 Lote 16, Bairro Jardim Rui Barbosa, município de Rondonópolis/MT, CEP 78.750-520, neste ato representado pelo Sº Danilo Moscheta Gonçalves, nacionalidade brasileira, casado, CPF nº 205.440.248-69, portador do RG nº 307530413 SSP/MT, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa nº 004/2023, e do processo nº 009/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: **Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, Transporte, tratamento, gerenciamento e disposição final dos resíduos sólidos produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Nova Brasilândia/MT.**

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pela **CONTRATANTE**, dos grupos “A, B e E” definidos na Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA e demais legislações concernentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** executará a coleta no período diurno, sendo realizada **01 (uma) vez ao mês**, de até 200 kg, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados de forma a não haver agressão ao meio ambiente ou a saúde pública durante seu transporte.



CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** é a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e armazenamento temporário dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT/SEMA, ANVISA e CONAMA.

CLÁUSULA QUARTA - A presença de resíduos estranhos aos objetos desse contrato constituirá infração grave e será objeto de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado do presente contrato, seja qual for o tempo decorrido. A **CONTRATANTE** é a única responsável a fazer a segregação e identificação dos resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - As coletas realizadas pela **CONTRATADA**, não serão executadas aos sábados e domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil anterior ou posterior àquela data.

CLÁUSULA SEXTA - Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da **CONTRATADA** na execução do serviço, esta deverá ser reprogramada e comunicada à **CONTRATANTE** para a sua realização, não havendo a incidência de qualquer cláusula penal para esta hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - As Coletas além das programadas estabelecidas serão consideradas como coletas Extras, mediante prévia solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo a mesma agendada e executada de acordo com o cronograma desta última, levando-se em consideração a rota dos veículos prestadores do serviço, e será cobrado à parte de acordo com a quantidade de resíduos coletados.

CLÁUSULA OITAVA - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos ambientes e públicos competentes.

8.1 – A coleta será realizada a partir do momento em que a **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** de que o estabelecimento já se encontra em funcionamento, sendo cobrado o boleto a partir da 1º coleta.

8.2 - Ficará responsável a **CONTRATANTE** pela conservação e manutenção dos tambores fornecidos (tambores) em comodato pela **CONTRATADA**, inclusive ressarcirá a **CONTRATADA** em caso de extravio e/ou deterioração destes por má conservação, caso em que será devido o pagamento à **CONTRATADA** do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por tambor extraviado/deteriorado.



CLÁUSULA NONA – O Valor global, objeto do presente Contrato, importa em **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**. A **CONTRATANTE** fica obrigado e responsável pelo pagamento da importância de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) mensais**, pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** para a quantidade de até **200 Kg** por mês, e que está acordado o pagamento de **R\$ 6,00** por quilograma calculado sobre o excedente dos **200 kg contratados** por mês. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

9.1- A primeira coleta será realizada logo após a assinatura do contrato e as demais mensalmente.

9.2 - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida

CLÁUSULA DECIMA – O Custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
0260	05	002	10	302	0022	2032	3390.39.00.00	1500100200	11.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de atraso no pagamento à **CONTRATADA** poderá esta suspender a coleta, transporte e tratamento do RSSS, independente de notificação judicial ou extrajudicial, facultando-se a **CONTRATADA** o direito de considerar rescindido o presente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os resíduos serão pesados na balança da **CONTRATADA**, com emissão de comprovante do peso coletado, transportado e tratado e totalização sempre no último dia útil de cada mês. O faturamento será emitido após o encerramento do mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição de Resíduos, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente, e Anualmente o Certificado de coleta dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, com início a partir da assinatura do instrumento contratual, **no dia 08/03/2023 e término 08/01/2024.**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** - Apresentar de forma clara e objetiva o projeto, objeto do presente contrato;
- 15.2** - Assumir inteira responsabilidade pela execução geral do projeto, bem como profissionais responsáveis pelos trabalhos a serem executados;
- 15.3** - Cumprir fiel e integralmente o Contrato de Prestação de Serviços por este celebrado;
- 15.4** - Avisar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, qualquer divergência ou incoerência sobre a execução dos Serviços a serem realizados, para serem devidamente analisados e corrigidos se necessário.
- 15.5** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes e normas da ABNT;
- 15.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 15.7** - Não transferir sobre nenhum pretexto, no todo ou em parte, qualquer do objeto contrato para terceiros, sejam engenheiros, projetistas, técnicos ou outros profissionais;
- 15.8** - Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 15.9** - Exercer rigorosamente o controle sob o cronograma de execução do serviço;
- 15.10** - A empresa deverá ter Licença Ambiental, licenciamento pela SEMA, documentos de monitoramento pelo órgão ambiental, Licença Ambiental de Aterro Sanitário de Destinação de Resíduos Hospitalares;
- 15.11** - Licença Ambiental para Transporte de Resíduos Hospitalares;
- 15.12** - Os resíduos deverão ser pesados pela Contratada no Ato da Coleta, mediante fiscalização de funcionário indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá vir com um relatório de carregamento assinado pelo responsável de cada unidade coletada;
- 15.13** - As visitas deverão ser previamente agendadas previamente entre Contratante e Contratada;
- 15.14** - Os veículos deverão ser apropriados para a coleta e transporte dos resíduos hospitalares a partir da fonte geradora a te a planta de tratamento, os mesmos deverão ser licenciados;
- 15.15** - Os funcionários que realizarem a coleta / transporte dos resíduos deverão estar identificados, uniformizados e fazer uso dos EPIS exigidos pela ANVISA/ Ministério da Saúde;
- 15.16** - A proponente deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.



15.17 - A contratada fica obrigada a fornecer container, lixeiras e todo o material que for necessário para correta realização dos serviços nas quantidades solicitadas pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - A SMS deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, desde que devidamente autorizados;

16.2 - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da SMS.

16.3 - Indicar Gestor de Contrato e Fiscal do Contrato;

16.4 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro do prazo estipulado nas faturas, desde que atendidas às condições contratuais;

16.5 - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

16.6 - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;

16.7 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

16.8 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a executar;

16.9 - Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro-cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos (Funcionários da contratada) e/ou aos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Secretaria Municipal de Saúde exercerá a fiscalização sobre a aquisição segundo o objeto deste Termo, avaliando a qualidade e a presteza da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 - Os objetos desta dispensa de licitação estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando – se a empresa a prestar todos esclarecimentos necessários que lhe forem solicitadas.



17.3 - Ficará a cargo da servidora responsável Sr^a **ELISANGELA FLORENTINO BORGES**, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

17.4 - A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não diminuirá ou substituirá as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes de obrigações aqui assumida

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT, quaisquer que sejam os seus domicílios para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Brasilândia/MT, 08 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WM RESIDUOS LTDA
CNPJ: 22.096.126/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: